



No termos da Lei nº 4.965 de 05/05/64,
o presente expediente foi publicado no
Boletim de Pessoal nº 15
de 25/06/18.
Recebido na CRM/SPQA/MAPA,
em 25/06/18.

Defesa:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTRARIA N° 108, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 5º do Anexo do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no que diz respeito ao Sistema Federal de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, e o que consta do Processo nº 21000.044487/2017-69, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação - SIGESTI, como Sistema oficial de formalização de demandas para o desenvolvimento, evolução e manutenção dos sistemas informatizados.

Art. 2º Para fins desta Portaria, conceitua-se:

I - processo de desenvolvimento de **software**: conjunto de atividades por meio das quais é entregue um produto de **software**, originado de uma demanda para atender a necessidade de uma Unidade organizacional do Ministério de automatização de rotinas e de processos de trabalho;

II - gestor negocial: servidor público, autor da demanda conceituada no **caput** do art. 1º desta Portaria, responsável, diretamente ou por designação, pelo processo de trabalho que será informatizado;

III - fornecedor de solução de TIC: empresa contratada para desenvolver e entregar os produtos de software, contendo todos os requisitos e funcionalidades demandados pelo gestor negocial, conforme especificações e processos definidos pela Unidade provedora de solução de TIC;

IV - gestor técnico: servidor público, lotado na unidade provedora de solução de TIC, responsável por intermediar o relacionamento entre o gestor negocial e as empresas contratadas para desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados, com vistas a garantir que as entregas de **software** programadas sejam feitas com as características e funcionalidades demandadas pelo gestor negocial, e que a documentação resultante do processo de desenvolvimento seja entregue conforme especificações definidas pela Unidade provedora de solução de TIC e pelo contrato celebrado com o fornecedor de solução de TIC;

V - demanda: registro, no SIGESTI, com identificação numérica própria, identificada pelo gestor negocial ou gestor técnico, da necessidade de se desenvolver um produto de **software** para automatização de rotinas ou processos de trabalho, e de aprimorar e adaptar funcionalidades existentes, nas aplicações de TIC que ainda estejam em uso em caráter oficial.

61

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

VI - artefato: produto originado de uma ou mais atividades, resultante do processo de desenvolvimento de **software**, em conformidade com a demanda registrada ou ordem de serviço registrada no SIGESTI;

VII - ordem de serviço: ordem de execução, com identificação numérica própria, registrada pelo gestor técnico no SIGESTI para que o fornecedor de solução de TIC dê consecução ao atendimento à demanda registrada pelo gestor negocial ou pelo gestor técnico.

VIII - aplicações de TIC: programa de computador (**software**) que constitui parte de um processo de negócio, operacionalizando suas transações e automatizando suas atividades.

IX - Unidade provedora de solução de TIC: Unidade organizacional do MAPA responsável pelas atividades de gestão de TI, prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;

X - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento, comunicação e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação.

XI - Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC: Colegiado deliberativo, com atribuição de apoiar a gestão da tecnologia da informação e a implementação de políticas, diretrizes e ações.

Art. 3º As demandas abertas no SIGESTI pelos gestor negocial titular ou substituto têm validade como documentos oficiais de registro de necessidades das Unidades organizacionais do Ministério de automatizar processos de trabalho em aplicações de TIC, ou de adaptar aplicações de TIC existentes para o melhor atendimento às necessidades do negócio no momento da abertura da demanda.

§ 1º A demanda aberta no SIGESTI deverá estar prevista no PDTIC do MAPA, e as exceções deverão ser encaminhadas pelo titular da área do Gestor Negocial ao Presidente do CETIC para análise e deliberações.

§ 2º O gestor negocial, quando abrir uma demanda, responderá perante a Unidade provedora de solução de TIC pelo processo de trabalho informatizado e pela validação por ocasião do processo de desenvolvimento de **software** (PDS):

I - das modificações que venham a ser implantadas;

II - das correções efetuadas; e

III - da documentação produzida.

Art. 4º As ordens de serviço abertas no SIGESTI têm validade como documentos oficiais de registro da execução do processo de desenvolvimento de **software**, alteração de banco de dados e produção de artefatos, relativos às demandas abertas pelos gestores negociais.

Art. 5º Os documentos, compreendidos os artefatos e outros que se fizerem necessários, produzidos durante o processo de desenvolvimento de **software**, serão formalmente

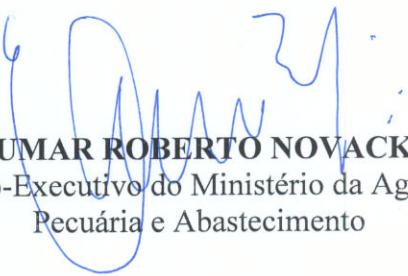
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

aceitos pelas unidades negociais, pela Unidade provedora de solução de TIC e pelo fornecedor de solução de TIC, em consonância com as práticas adotadas pelo MAPA no processo de desenvolvimento de **software**, por meio de aposição de assinatura eletrônica nos próprios documentos, com a utilização de mecanismo do SIGESTI para inclusão de assinatura digital nos arquivos correspondentes.

§ 1º As assinaturas serão validadas por meio de senha de acesso, pessoal e intransferível, sendo esta a mesma da conta de acesso à rede local do Ministério.

§ 2º Os dados da assinatura, contendo o nome do usuário, data e horário da assinatura serão incluídos no rodapé do documento assinado, que também poderá conter **link** e código para verificação de autenticidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

VIII - detecção de intrusão: este serviço prevê a análise do histórico de dispositivos que detectam as tentativas de intrusões em redes de computadores, com vistas a identificar e iniciar os procedimentos de resposta a incidente de segurança em redes de computadores, com base em eventos com características pré-definidas, que possam levar a uma possível intrusão e, ainda, possibilitar o envio de alerta em consonância com padrão de comunicação previamente definido entre a ETIR/MAPA e o CTIR Gov;

IX - disseminação de informações relacionadas à segurança: este serviço fornece de maneira fácil e abrangente a possibilidade de encontrar informações úteis no auxílio do tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais.

Parágrafo único. Os serviços disponíveis devem ser divulgados na intranet corporativa, na área Tecnologia da Informação.

Art. 13. Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 1.948, de 8 de setembro de 2017.

Eumar Roberto Novacki

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 108, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 5º do Anexo do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, no que diz respeito ao Sistema Federal de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, e o que consta do Processo nº 21000.044487/2017-69, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação - SIGESTI, como Sistema oficial de formalização de demandas para o desenvolvimento, evolução e manutenção dos sistemas informatizados.

Art. 2º Para fins desta Portaria, conceitua-se:

I - processo de desenvolvimento de **software**: conjunto de atividades por meio das quais é entregue um produto de **software**, originado de uma demanda para atender a necessidade de uma Unidade organizacional do Ministério de automatização de rotinas e de processos de trabalho;

II - gestor negocial: servidor público, autor da demanda conceituada no **caput** do art. 1º desta Portaria, responsável, diretamente ou por designação, pelo processo de trabalho que será informatizado;

III - fornecedor de solução de TIC: empresa contratada para desenvolver e entregar os produtos de software, contendo todos os requisitos e funcionalidades demandados pelo gestor negocial, conforme especificações e processos definidos pela Unidade provedora de solução de TIC;

IV - gestor técnico: servidor público, lotado na unidade provedora de solução de TIC, responsável por intermediar o relacionamento entre o gestor negocial e as empresas contratadas para desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados, com vistas a garantir que as entregas de **software** programadas sejam feitas com as características e funcionalidades demandadas pelo gestor negocial, e que a documentação resultante do processo de desenvolvimento seja entregue conforme especificações definidas pela Unidade provedora de solução de TIC e pelo contrato celebrado com o fornecedor de solução de TIC;

V - demanda: registro, no SIGESTI, com identificação numérica própria, identificada pelo gestor negocial ou gestor técnico, da necessidade de se desenvolver um produto de **software** para automatização de rotinas ou processos de trabalho, e de aprimorar e adaptar funcionalidades existentes, nas aplicações de TIC que ainda estejam em uso em caráter oficial. VI - artefato: produto originado de uma ou mais atividades, resultante do processo de desenvolvimento de **software**, em conformidade com a demanda registrada ou ordem de serviço registrada no SIGESTI;

VII - ordem de serviço: ordem de execução, com identificação numérica própria, registrada pelo gestor técnico no SIGESTI para que o fornecedor de solução de TIC dê consecução ao atendimento à demanda registrada pelo gestor negocial ou pelo gestor técnico.

VIII - aplicações de TIC: programa de computador (**software**) que constitui parte de um processo de negócio, operacionalizando suas transações e automatizando suas atividades.

IX - Unidade provedora de solução de TIC: Unidade organizacional do MAPA responsável pelas atividades de gestão de TI, prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços;

X - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento, comunicação e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação.

XI - Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC: Colegiado deliberativo, com atribuição de apoiar a gestão da tecnologia da informação e a implementação de políticas, diretrizes e ações.

Art. 3º As demandas abertas no SIGESTI pelos gestor negocial titular ou substituto têm validade como documentos oficiais de registro de necessidades das Unidades organizacionais do Ministério de automatizar processos de trabalho em aplicações de TIC, ou de adaptar aplicações de TIC existentes para o melhor atendimento às necessidades do negócio no momento da abertura da demanda.

§ 1º A demanda aberta no SIGESTI deverá estar prevista no PDTIC do MAPA, e as exceções deverão ser encaminhadas pelo titular da área do Gestor Negocial ao Presidente do CETIC para análise e deliberações.

§ 2º O gestor negocial, quando abrir uma demanda, responderá perante a Unidade provedora de solução de TIC pelo processo de trabalho informatizado e pela validação por ocasião do processo de desenvolvimento de **software** (PDS):

I - das modificações que venham a ser implantadas;

II - das correções efetuadas; e

III - da documentação produzida.

Art. 4º As ordens de serviço abertas no SIGESTI têm validade como documentos oficiais de registro da execução do processo de desenvolvimento de software, alteração de banco de dados e produção de artefatos, relativos às demandas abertas pelos gestores negociais.

Art. 5º Os documentos, compreendidos os artefatos e outros que se fizerem necessários, produzidos durante o processo de desenvolvimento de software, serão formalmente aceitos pelas unidades negociais, pela Unidade provedora de solução de TIC e pelo fornecedor de solução de TIC, em consonância com as práticas adotadas pelo MAPA no processo de desenvolvimento de software, por meio de aposição de assinatura eletrônica nos próprios documentos, com a utilização de mecanismo do SIGESTI para inclusão de assinatura digital nos arquivos correspondentes.

§ 1º As assinaturas serão validadas por meio de senha de acesso, pessoal e intransferível, sendo esta a mesma da conta de acesso à rede local do Ministério.

§ 2º Os dados da assinatura, contendo o nome do usuário, data e horário da assinatura serão incluídos no rodapé do documento assinado, que também poderá conter link e código para verificação de autenticidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eumar Roberto Novacki

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas competências, e tendo em vista o dispositivo no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, conforme consta do Processo nº 21016.001124/2017-60, resolve:

Transferir CONSTANTINO TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1949090, ocupante do emprego de Motorista, da Tabela de Pessoal deste Ministério, da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, para a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal.

Eumar Roberto Novacki

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas competências, e tendo em vista o disposto no do art. 54, § 1º, inciso I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21160.000447/2017-72, resolve:

REMOVER de ofício os servidores CARLOS ROBERTO DO REGO, matrícula SIAPE 1626, ocupante do cargo de Motorista Oficial e ANTONIO CARLOS DE SOUSA SILVA, matrícula SIAPE 1022, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais para o Instituto Nacional de Meteorologia, de acordo com o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Eumar Roberto Novacki

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas competências, e tendo em vista o disposto no do art. 54, § 1º, inciso I, da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, e o que consta do processo nº 21160.000455/2017-19, resolve:

Remover a pedido, independente do interesse da administração, o servidor JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 1630, ocupante do cargo de Motorista Oficial, do Instituto Nacional de Meteorologia para a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de São Paulo, para acompanhar sua companheira Sandra Aparecida Monteiro Costa, servidora do INSS, removida, de ofício, para a Agência de Pirassununga, no Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 36, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Eumar Roberto Novacki

TERMO DE JULGAMENTO

Referência: Processo nº 21084.001042/2016-21

Interessado: Secretaria-Executiva

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacau-eira - CEPLAC

Considerando o que consta dos autos epigrafados, notadamente a manifestação da Consultoria Jurídica da AGU no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apostila na NOTA N° 00012/2017/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, e na conclusão da NOTA TÉCNICA N° 075/2017/CORREG/SE, que acolho e agrego a esta decisão, para dela ser parte integrante, à guisa de fundamentação, independentemente de sua transcrição, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como fundado nas disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvo:

a)acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante, inserto no Código Verificador SEI (1086749), para julgar o servidor JOSÉ DOMINGOS DO NASCIMENTO, auxiliar de atividade agropecuária, matrícula SIAPE 32005-1, inciso no artigo 116, I e III, combinado com o artigo 128, ambos da Lei nº 8.112/90, aplicando-lhe a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, a qual deixo de aplicar, tendo em vista ter se operado a prescrição do direito de punir da Administração;

b)ordenar à Corregedoria que depois de publicada esta decisão cientifique o acusado, inclusive o procurador constituído, deste *decisum*, enviando-lhes cópia do Relatório Final, do Parecer Jurídico e deste Termo de Julgamento, por meio de ofício a ser entregue pessoalmente, sob recebido, ou postado nos Correios, sob registro e aviso de recebimento, cujos comprovantes devem ser juntados a estes autos, para providências de seu mister;